



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.693, DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Altera a Lei Municipal nº. 1.686, de 08 de Janeiro de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 1.686, de 08 de Janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º “O valor máximo do benefício concedido a título de crédito será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, cujo reembolso deverá ser efetuado, de preferência, em moeda corrente, podendo de comum acordo, e atendendo ao interesse público, quando for o caso, converter-se em prestação de serviço na própria instituição, ou em órgão públicos da esfera municipal, obedecidos os critérios constantes do regulamento específico.

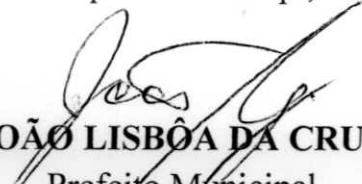
§ 1º - Em caso de conversão do reembolso devido em prestação de serviço, a mesma dar-se-á, exclusivamente, por convocação do beneficiário pela IES.

§ 2º - Havendo reembolso em moeda corrente o mesmo iniciar-se-á a partir de 01 (um) ano, após concluído o curso. Em caso de convocação de reembolso mediante prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso, neste caso (prestação de serviço) o prazo para contratação expira no 6º mês, findo o qual, não ocorrendo convocação, o reembolso será feito em moeda corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal